



**Circular DPG/GAB nº 002/2020**

Florianópolis, 20 de janeiro de 2019.

**Assunto: Orientações às Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina optantes pela não utilização do veículo próprio, no cumprimento dos atos externos que demandam deslocamento.**

Excelentíssimas Defensoras e Excelentíssimos Defensores Públicos

Considerando a Decisão Singular GAC/LRH – 1328/2019 proferida nos autos do processo RLI 19/00255496 e ratificada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado na Sessão de 11 de dezembro de 2019, que determinou a suspensão do pagamento da parcela de indenização pelo uso de veículo próprio (IUV) prevista no inciso I do artigo 3º e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 283/2019 aos beneficiários da parcela fixa mensal;

Considerando o teor da Manifestação CSDPESC nº 106/2019, publicada no DOE/SC nº 21.168, de 20/12/2019, no sentido de que “O Conselho Superior, por maioria, manifesta interpretação de que os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não desejarem utilizar o veículo próprio, às suas expensas sem indenização, para o exercício de atos externos devem comunicar o fato à Defensoria Pública-Geral para que seja avaliada a viabilização de métodos alternativos para a locomoção.”;

Considerando o Parecer DPE-ASSEJUR 002-2020 que opina pela possibilidade de restituição dos valores gastos com outros meios de locomoção, que não o veículo próprio;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a urgência em garantir a locomoção dos defensores e defensoras públicas;

Visando aplicar a Manifestação do Conselho Superior desta Instituição, a Defensoria Pública-Geral, com fundamento no art. 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, **ORIENTA que as Defensoras e Defensores Públicos**, que optaram **expressamente pela não utilização** do veículo próprio, deverão utilizar táxi ou outro meio similar para a locomoção e apresentar nota fiscal do pagamento, assim como, preencher o formulário constante no Anexo 1 desta circular, para a devida restituição.

O formulário deverá ser preenchido, convertido em pdf, assinado e encaminhado para o endereço eletrônico [diad@defensoria.sc.gov.br](mailto:diad@defensoria.sc.gov.br), com o assunto: “RESTITUIÇÃO”, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do veículo próprio, acompanhado das respectivas notas fiscais.

A restituição para fins dessa circular fica autorizada para as atividades que necessitem comparecimento ao Fórum, aos estabelecimentos prisionais, centros de internação ou em outros locais para realização de atos que repute urgentes.

As Defensoras e Defensores que atuam no Núcleo Regional da Capital, o qual dispõe de veículo oficial com motorista, deverão utilizá-lo para os atos que demandam deslocamento, realizando o agendamento prévio com a Diretoria-Geral Administrativa – DIAD e apenas poderão optar pelo uso de transporte alternativo (táxi/aplicativos) em caso de indisponibilidade dos carros/motoristas oficiais.



A orientação desta circular é medida excepcional e temporária, devendo ser substituída com o advento de decisão definitiva sobre a medida judicial a respeito do pagamento de parcela fixa a título de indenização de uso de veículo próprio (MS 5000385-19.2020.8.24.0000) ou outra regulamentação posterior.

Dúvidas e questionamentos a respeito da restituição pelo uso de meio de locomoção alternativo deverão ser dirigidas e encaminhadas à Diretoria-Geral Administrativa (DIAD).

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**  
Defensor Público-Geral

